



# MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

---

**LEI Nº 2.923 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.**

## **INSTITUI A CAMPANHA “SETEMBRO VERDE” NO MUNICÍPIO DE PONTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANDRÉ LUÍS CARNEIRO**, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a campanha “Setembro Verde”, a ser realizada no mês de setembro de cada ano, no município de Pontal, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência.

**§ 1º** - No decorrer do mês de setembro, serão realizadas ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de:

**I** – estimular a participação social das pessoas com deficiência;

**II** – conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;

**III** - promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;

**IV** – divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas cívicas relacionada às pessoas com deficiência;

**V** – identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência.

**§ 2º** - Para o desenvolvimento das ações de que trata o § 1º deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

**I** – realização de palestras e eventos sobre o tema;

**II** – divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência em diversas mídias;

**III** – realização de encontros comunitários para a disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com deficiência;

**IV** – iluminação ou decoração de espaço com a cor verde;



# MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

---

V – outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.

**Art. 2º** - Caberá ao município à escolha do local a ser iluminado e, a partir daí reunir os diversos segmentos da sociedade para viabilizar o projeto e desenvolver atividades, paralelo a iluminação, buscando o conhecimento e a conscientização da sociedade.

**Art. 3º** - O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias no âmbito Federal e Estadual com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da presente Lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correm a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MUNICÍPIO DE PONTAL**  
Em, 26 de setembro de 2017.

**ANDRÉ LUIS CARNEIRO**  
Prefeito Municipal

Publicada pela secretaria nos termos da Lei  
e afixada em local de costume, na data supra